www.anpri.pt
anpri

mede
Missão: Estratégia Digital da Escola

Apontamento nº3

Segurança Digital das Pessoas nas Escolas

JULHO, 2020

APONTAMENTO Nº 3
Segurança Digital

Elaboramos o apontamento nº 3 dedicado aos procedimentos de segurança, pois, foi bastante evidente que os estabelecimentos de ensino não estavam preparados a este nível. O que não se mostrava ou pouco se falava, ficou à vista de todos. Este descontrolo aumentou nesta fase de E@D, mas o problema já existia, derivado da ausência de investimento e desvalorização do digital, quer por parte do Ministério da Educação, quer por parte das escolas. Não nos referimos, neste documento aos equipamentos tecnológicos, mas sim às plataformas de ensino e aprendizagem.

Relembramos que o Regulamento Europeu (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à Proteção de Dados entrou em vigor em maio de 2018 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto que assegura a execução, tendo em conta as especificidades nacionais foi aprovada e publicada em 2019.

Em 2018, a ANPRI organizou propostas e documentos que disponibilizamos no sítio *web* anpri.pt, com o objetivo de apoiar as escolas[1].

As sugestões que constam neste documento, centram-se em três situações, que foram, em nosso entender, as mais problemáticas. Por isso, cuidar delas, pode minimizar bastante os problemas a este nível.

A saber:

- As plataformas de ensino e aprendizagem;
- Os endereços eletrónicos institucionais;
- A declaração de consentimento parental.

Também, os dados que recolhemos, quer junto das escolas, quer junto dos professores mostram que, ainda, há um percurso para se fazer.

Entre o dia 10 e o dia 22 de julho de 2020, disponibilizamos um questionário aos decisores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas sobre a estratégia digital durante a

[1] http://www.anpri.pt/course/view.php?id=174

fase de confinamento. Obtivemos uma amostra de 52 agrupamentos ou escolas não agrupadas.

Entre o dia 13 e o dia 22 de julho disponibilizamos um formulário aos professores para inferir da estratégia digital. De salientar que 59% dos professores inquiridos são do grupo de informática, mas os restantes 41% são de todos os grupos de recrutamento.

O questionário das escolas e dos professores tinham questões comuns, pelo que nos permite inferir sobre determinadas situações.

1. Distribuição por existência de emails institucionais

ESCOLAS	PROFESSORES

Os dados mostram-nos, também, que o *email* foi o meio de comunicação mais usado, no pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo.

2. Distribuição por existência de plataformas de ensino e aprendizagem antes da fase de confinamento

ESCOLAS	PROFESSORES

Os dados mostram-nos que, apesar de grande parte das escolas ter uma plataforma de ensino e aprendizagem, não eram muito utilizadas. Esta situação, foi mais evidente, quando

solicitamos a atribuição de uma classificação sobre uso da mesma, através de uma escala de intensidade de 1 a 5, na qual, 1 corresponde a "não era utilizada" e 5 "utilizada frequentemente". A média obtida através das respostas situa-se entre 2,2 e 2,8 pontos. Apenas a opção da "utilização para disponibilizar recursos pedagógicos" obtém uma média de 3,1 pontos no questionário das escolas e 3,3 no questionário dos professores.

As sugestões que a seguir enumeramos, são sugestões gerais, nas quais optamos por não utilizar uma linguagem muito técnica, para que sejam percetíveis.

SUGESTÃO #1. AS PLATAFORMAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Tendo em conta que os riscos eram grandes e continuam a ser, entendemos que, quando as escolas optam por implementar uma plataforma de ensino e aprendizagem estão a garantir que a interação entre alunos e professores ou equipas, ocorre num ambiente digital controlado, mais protegido, logo com menor exposição externa.

Ao optar por esta situação, verifica-se uma corresponsabilidade (da direção e dos professores) em todo o processo. Ninguém está sozinho.

Assim, sugerimos que as escolas façam um esforço para implementar ou manter dinâmicas as plataformas de ensino e aprendizagem, quer como extensão da sala de aula, quer para disponibilizar recursos pedagógicos e para dinamizar projetos, equipas ou formação interna, mas também para implementar sistemas mistos ou a distância em ambientes controlados, protegendo as pessoas.

Sobre implementação de plataformas pode consultar o documento Missão Estratégia Digital da Escola (MEDE), elaborado pela ANPRI e disponível aqui[2]!

[2] Documento MEDE https://drive.google.com/file/d/1XkJDFlTF-KWM4R-OBVjHvzwFf1vNOvnn/view?usp=sharing

SUGESTÃO #2. OS ENDEREÇOS ELETRÓNICOS INSTITUCIONAIS

Os dados mostram-nos que a maior parte da comunicação entre alunos e professores, em determinados ciclos, ocorreu via *email*. Contudo, muitas vezes, com recurso a endereços eletrónicos pessoais.

Ora, se as escolas, quase todas, possuem um domínio *web* próprio associado ao sítio *web* ou *website*. Este domínio, de várias formas, permite-lhes criar endereços eletrónicos institucionais para alunos, professores, auxiliares e serviço administrativo.

Os endereços eletrónicos institucionais permitem implementar determinadas configurações, como por exemplo - limitar a comunicação entre os endereços de *emails* institucionais. Em nosso entender, é a opção mais adequada para os alunos, pelo menos até ao 3º ciclo.

Sugerimos também, que a criação destes endereços eletrónicos assuma um formato anonimizado, sem recurso ao nome próprio, nomeadamente, os atribuídos aos alunos. Por exemplo: ANNNNN@dominiodaescola.pt. No qual o A, identifica que é um/a aluno/a e N corresponde ao nº de processo.

Este endereço eletrónico deve ser entregue ao encarregado de educação, nomeadamente, até aos 13 anos, de forma a garantir o preconizado na legislação.

É aqui que surge a necessidade de recorrer à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Refere o artigo 16º - Consentimento de menores

"1 — Nos termos do artigo 8.º do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), os dados pessoais de crianças só podem ser objeto de tratamento com base no consentimento previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e relativo à oferta direta de serviços da sociedade de informação quando as mesmas **já tenham completado 13 anos de idade**.
2 — Caso a criança tenha **idade inferior a 13 anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos representantes legais desta**, de preferência com recurso a meios de autenticação segura."

Passamos, então à sugestão nº 3, sobre a declaração de consentimento.

SUGESTÃO #3. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Mediante a legislação, anteriormente referida, os alunos com mais de 13 anos, podem consentir a criação dos endereços eletrónicos e outras situações relacionadas com serviços da sociedade de informação. O consentimento, para tais procedimentos, no caso dos alunos com menos de 13 anos tem de ser dado pelo representante legal.

Em nosso entender, as escolas estavam desprevenidas para poderem agir, rapidamente, mediante a situação que nos levou ao confinamento. Contudo, agora, consideramos que a implementação da recolha da declaração de consentimento prevista na legislação, deve ser realizada logo no início do ano letivo pelo Diretor de Turma, passando a ser uma prática sistemática das escolas.

Esta declaração pode incluir todas as situações que a escola considere pertinentes, como a criação do endereço eletrónico, participação em projetos com entidades externas, direito de imagem no âmbito de projetos, entre outras.

Disponibilizamos em anexo, um modelo, já utilizado nas escolas, que foi disponibilizado em 2018, pelas entidades responsáveis.

Relativamente à segurança digital, os problemas, não se esgotam nestas situações. Contudo parecem-nos estas três, as mais importantes, tendo em conta que estamos a preparar a abertura do próximo ano letivo.

ANPRI, julho 2020

Exemplo: Declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais

Ao aceitar a Política de Privacidade, está a autorizar o(a) Agrupamento de Escolas/ Escola a proceder ao tratamento dos seus dados pessoais e dos dados pessoais do seu educando.

Declara, ainda:

- Estar ciente e plenamente informado/a de que o tratamento dos seus dados pessoais e os dados pessoais do seu educando inclui todas as operações efetuadas sobre os dados por si transmitidos, por meios automatizados ou não, necessários à frequência de estabelecimento de ensino ou de educação e ao desenvolvimento de todo o processo educativo, de acordo com a legislação em vigor;

- Aceitar e consentir que os seus dados e os dados pessoais do seu educando sejam transmitidos a outras entidades públicas, ou privadas na condição de subcontratantes, exclusivamente para fins legais e no exercício das atribuições e competências da Escola/Agrupamento de Escolas.

- Tomar conhecimento que os seus dados e os dados pessoais do seu educando serão guardados pelo período de tempo fixado em lei, regulamento ou o estritamente necessário às finalidades para que foram recolhidos.

- Tomar conhecimento que, nos termos da legislação aplicável, é garantido, a todo o tempo, o exercício (i) dos direitos de acesso, retificação, atualização e eliminação (*apagamento)* dos seus dados pessoais e dos dados pessoais do seu educando, podendo ainda opor-se ao tratamento dos mesmos mediante pedido escrito dirigido à Escola/Agrupamento de Escolas, bem como (ii) do direito de apresentar queixa junto Comissão Nacional de Proteção de Dados através do Website www.cnpd.pt.

- Prestar o presente consentimento de forma livre e voluntária;

- Estar ciente que o tratamento dos dados é necessário ao exercício das funções de interesse público que incumbem a(o) Agrupamento de Escolas/ Escola, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei.

Local/Data:

Representante legal ou O/A Encarregado/a de Educação: _____

O Aluno, se com mais de 13 anos: _____